

Itatiba, 29 de novembro de 2022

**C-CRB-CMV-0635-22**

À

**Câmara Municipal de Valinhos**

Exmo. Sr. Franklin Duarte de Lima

Rua Antônio Schiavinato, 59, Residencial São Luiz, CEP: 13.270-470

E-mail: legislativo@camaravalinhos.sp.gov.br

Valinhos /SP

**Assunto:** Solicitação de iluminação pública no trecho da Rodovia dos Agricultores, desde a unidade do Centro Educacional Sesi Valinhos, na Rodovia Flávio de Carvalho (Vila Capuava) até a entrada para o Parque Portugal, em Valinhos

**Ref.:** Ofício n.º 2618/22 (Protocolo CRB 011329)

Prezado Senhor,

A **CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.** (“Concessionária”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), km 110 + 400, Pista Sul, s/n, Sítio da Moenda, CEP 13252-800, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente qualificada no Contrato de Concessão Rodoviária nº 003/ARTESP/2009, vem respeitosamente, por meio de seus representantes legais, em resposta aos Ofícios em epígrafe, manifestar o que segue.

No referido ofício, vossa senhoria solicita iluminação na Rodovia dos Agricultores (SPA 122/065), que liga a Rodovia D. Pedro I (SP 065) à região do Capuava, em Valinhos, desde o SESI até a entrada do Parque Portugal, a fim de evitar novos acidentes, como os ocorridos nos dias 07 e 10 de outubro de 2022, que culminou com a morte de pai e filho, de 57 e 26 anos respectivamente, moradores do Parque Portugal. As vítimas colidiram com o guard-rail

central próximo à altura do Motel Requite 02 (dois), e outro acidente, envolvendo o óbito da motociclista de 33 anos, no mesmo ponto e sentido da rodovia.

Informamos que o trecho em questão foi objeto da obra de duplicação entre km 0+000 ao km 4+250, sendo concluída em 27/01/2021, em conformidade com os projetos aprovados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).

Quanto à implantação de iluminação pública, cabe informar que a implantação de iluminação não constitui atividade delegada pelo Governo do Estado a esta Concessionária, por se tratar de obrigação constitucional dos Municípios, segundo artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

*“Art. 30. Compete aos Municípios: (...)*

*V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”*

Desta forma, diante à falta de previsibilidade contratual, lamentamos não poder atender o requerimento para instalação de iluminação.

Informamos também, que a Concessionária fez um estudo em relação a todos acidentes ocorridos nos últimos 3 anos. Ressaltamos que não identificamos elementos técnicos correlatos com os acidentes ocorridos no referido ofício por falta de iluminação.

Concluimos que deu causa aos acidentes foi o fato de os condutores não manterem o controle de seus conduzidos, além estarem trafegando com uma velocidade acima da máxima permitida para o local, tendo em vista as danificações apresentadas nos veículos e as lesões fatais nas vítimas.



Adicionalmente, informamos que a Concessionária tem realizado operações em conjunto com a PMRV com o intuito fiscalizar o tráfego e conseqüentemente contribuir para redução da sinistralidade na via.

Ressaltamos que estamos deixando um PMV Móvel na SPA 122 dedicada a mensagens de segurança viária, e estamos aguardando aprovação dos órgãos competentes para a implantação de medidor de velocidade na via.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Thiago Alves*  
9CFB225A69CE465...

DocuSigned by:  
*Stephan Campineiro*  
29088864D83F426...

**CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.**